São Paulo, 13 de maio de 2024

À

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão
("B3")
R. Quinze de Novembro, nº 275, Centro - São Paulo/SP
CEP 01010-901
emissores.rendafixa@b3.com.br

Ref.: Notificação de Vencimento Automático Antecipado das Debêntures.

IF: SNST13

Prezados Senhores,

A **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares dos Debêntures em referência ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), sociedade limita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 nomeado na Escritura de Emissão vem, por meio desta, **NOTIFICÁ-LOS**, nos termos que seguem:

Faz-se referência ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A." ("Emissão" e ''Escritura de Emissão'', respectivamente).

Em 07 de maio de 2024, foi proferida uma sentença judicial, devidamente publicada em 10 de maio de 2024, consubstanciada na Ação de Obrigação de Fazer e não Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela e Fixação de Astreintes, distribuída sob o nº 1006672-78.2023.8.26.0526 em tramite perante a 1ª Vara da Comarca de Salto/SP ("Ação Judicial"), reconhecendo o término da vigência do "Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública", firmado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. (antiga denominação social da Emissora) e o Município de Salto ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente).

Conforme Cláusula 1.1, item (i), os recebíveis oriundos do Contrato de Concessão foram dados como garantia fiel, integral e eficaz em 100% (cem por cento) sobre o valor da Emissão ("Garantia Fiduciária").

Nos termos da Cláusula 7.1, item (iv) da Escritura de Emissão prevê que é Evento de Inadimplemento e consequente vencimento automático das obrigações decorrentes Escritura de Emissão a "*transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão*".

Considera-se que a Garantia Fiduciária perdeu eficácia acarretando o vencimento antecipado automático na data de 10 de maio de 2024.

A Escritura de Emissão determina que o Agente Fiduciário providencie notificação à B3 na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme Cláusula 7.4.1.

Ante o exposto, no âmbito de suas atribuições em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário serve-se da presente para notificá-lo acerca dos fatos ora narrados para que tomem as providências cabíveis.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário